

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO ESTADO DO PARANÁ

LEI 476/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Distrito Industrial denominado SERRARIA LOSSO no município de Campina do Simão e dá outras providências.

Art. 1° - Fica criado o primeiro Distrito Industrial denominado Serraria Losso, ocupando as terras desapropriadas pelo Decreto nº 392/2014 de Serraria Empreendimento Ltda., com uma área de 59.525 m2. (cinqüenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com a finalidade de incrementar o Parque Industrial, com oferecimentos de vantagens a todos aqueles que vierem nela se instalar, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata este artigo tem as seguintes dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19 de coordenadas N 7.220.019m e E 418.809m, localizada na margem direita de um Arroio sem denominação; deste segue pela referida sanga, sentido montante, por diversos azimutes e distancia total de 168,40 metros até o vértice 20; localizado na barra de um arrio sem denominação no Arroio Capivara; deste, segue pela margem esquerda do referido arroio, sentido montante, por diversos azimutes e distancia total de 770,39 metros até o vértice 18, localizado na margem de uma estrada; deste segue pela referida estrada, por diversos azimutes e distancia total de 118,92 metros até o vértice 17, localizado em uma bifurcação entre duas estradas; deste, pela referida estrada, por diversos azimutes e distancia total de 495,19 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro, parte do imóvel objeto da matricula nº 20667 do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

- Art. 2º O chefe do Poder Executivo determinará a elaboração do Projeto do Distrito Industrial Serraria Losso, compreendendo a divisão da área em lotes e serviços de infraestrutura.
- Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as doações/concessões, das áreas de terrenos que constituem o Distrito industrial denominado Serraria Losso e de outros que vierem a ser criados através da Lei "adreferedum" da Câmara municipal de Campina do Simão Estado do Paraná

Parágrafo Único - Todos os pedidos de concessão de direito real de uso e ou doação serão encaminhados ao Prefeito Municipal depois de apreciados pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4° - O Poder Executivo reservará, no interior do Distrito industrial Serraria Losso, locais para implantação de áreas verdes.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita através de decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão, 04 de julho de 2014.

Autorizo nas conformidades da lei

Laureci Miranda

LAURECI MIRANDA Prefeito Municipal